

## DECRETOS

**DECRETO Nº 26.787, DE 24 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.857-4/2017, -----

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º - A execução do Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, para o exercício financeiro de 2017, far-se-á de conformidade com a legislação vigente e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta, e suas respectivas unidades, utilizarão os recursos orçamentários em consonância com o planejamento definido, aplicando medidas permanentes de economia e racionalidade, e respeitando os limites das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual que trata o artigo 1º deste Decreto, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e metas estabelecidas.

Art. 3º - Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a programação orçamentária-financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso cumprir-se-á pela liberação de recursos orçamentários pelo sistema de cotas, tomando por referência os valores estimados no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - Excluem-se do sistema de cotas as dotações relativas:

I - aos pagamentos de Pessoal Civil e obrigações patronais, exceto as destinadas ao pagamento de horas-extraordinárias e férias-prêmio em pecúnia, que deverão contar com regramento exclusivo;

II - ao pagamento do Serviço da Dívida;

III - aos acordos firmados para pagamento de outras dívidas.

§ 2º - As cotas das dotações vinculadas às receitas decorrentes de obrigações constitucionais, convênios ou operações de crédito, ou cumprimento de metas estabelecidas em planos pactuados com recursos repassados por Fundos de quaisquer níveis de governo subordinar-se-ão:

I - no caso de convênios, ao plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro aprovado;

II - no caso de Operações de Crédito, aos cronogramas de liberação financeira autorizados contratualmente pelo agente financeiro;

III - no caso de recursos repassados por outros níveis de governo, ao planejamento pactuado entre o Município e os entes repassadores.

§ 3º - As liberações mensais das cotas serão realizadas após avaliação sobre a manutenção do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, consideradas as provisões necessárias ao pagamento do décimo-terceiro salário, gratificação de Natal e demais vantagens, encargos patronais, pagamento do serviço da dívida, de requisitos judiciais e de contratos assumidos e em andamento.

Art. 4º - É vedada a realização de despesas sem o prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando o responsável pelo seu descumprimento sujeito às penalidades na forma da lei.

Art. 5º - Caberá aos gestores orçamentários providenciar os empenhos e/ou reservas complementares para cobertura integral das obrigações decorrentes de contrato ou quaisquer outras obrigações previstas para o exercício.

§ 1º - A liberação dos valores do sistema de cotas, para a

finalidade proposta no *caput* deste artigo, será realizada após verificação prévia de sua necessidade e respeitados os limites orçamentários existentes.

§ 2º - As despesas de caráter continuado e aquelas já assumidas e ou vinculadas constitucionalmente terão precedência sobre as novas despesas, ressalvadas as hipóteses previstas no § 1º do artigo 3º deste Decreto.

§ 3º - Em observância à Lei do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual em vigor, caberá aos gestores orçamentários e gestores de contrato efetuar no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, as atualizações das novas dotações orçamentárias junto aos contratos, convênios e demais obrigações que necessitem de adequações, visando a integridade e sincronização de dados entre os Sistemas Orçamentário e de Contratos.

§ 4º - Na hipótese do suporte de recursos orçamentários para fazer frente a despesas novas, atendidos os preceitos contidos no artigo 7º deste Decreto, demandar remanejamento, caberá ao gestor orçamentário no início do exercício, quando da abertura do Orçamento, adotar as medidas pertinentes para a necessária adequação orçamentária junto ao Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 6º - As despesas empenhadas e não liquidadas até o final do exercício de 2016 serão inscritas em restos a pagar e poderão ser liquidadas na data limite 28 de fevereiro de 2017, a partir da qual os saldos dos restos a pagar poderão ser cancelados a critério da Secretaria Municipal de Finanças com a obrigatoriedade por parte dos gestores orçamentários, no que tange aos valores cancelados, à estrita observância do disposto no artigo 5º deste Decreto, prioritariamente.

**CAPÍTULO II  
DO ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE  
RESPONSABILIDADE FISCAL**

Art. 7º - Em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, previamente à sua assunção deverá contar com recursos suficientes e com análise de impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício e os dois subsequentes, nos moldes do Anexo II deste Decreto, ficando o responsável pelo seu descumprimento sujeito às penalidades na forma da lei.

§ 1º - Previamente ao processamento da despesa, o órgão interessado deverá comprovar nos autos do processo administrativo específico o enquadramento da despesa pretendida no Plano Plurianual/Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - Enquadram-se na previsão contida no *caput* deste artigo as novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no § 1º deste artigo e serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, com a expedição da Declaração do Ordenador da Despesa, nos moldes do Anexo III deste Decreto.

§ 3º - Compete aos gestores orçamentários a adoção das medidas previstas neste artigo.

§ 4º - A aferição dos gastos, efetuada pelo Sistema Integrado de Informações - SIIM, não exime o gestor orçamentário da responsabilidade de promover os devidos controles sobre a elevação das despesas, com os impactos decorrentes.

Art. 8º - Aplicam-se às despesas de convênios, que exijam contrapartida do Município, na hipótese de contemplarem acréscimo ou assunção de despesas novas, o mesmo tratamento previsto no artigo 7º deste Decreto, as quais deverão ser atendidas previamente à celebração da avença e são de responsabilidade do órgão interessado.

Parágrafo único - Tratando-se de convênio, com despesas em andamento, as movimentações orçamentárias dele decorrentes deverão incluir, obrigatoriamente, a informação sobre a fonte de recurso de contrapartida.

Art. 9º - As análises das solicitações de compras, pedidos de empenho, e estimativas de impacto orçamentário-financeiro, serão processadas no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de ingresso do pleito na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 - Considera-se despesa de valor irrelevante aquela que não exceder ao limite adotado pelo Município nos casos de dispensa de licitação, na forma autorizada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 11 - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a fixar percentuais de redução das despesas, inclusive das transferências financeiras destinadas à Administração Indireta, contingenciando recursos nas dotações para atendimento da meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos casos de necessidade de limitação de empenhos das dotações orçamentárias, observando, para tanto, o disposto no artigo 34 da Lei nº 8.686, de 12 de julho de 2016 - Lei de Diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 2017, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**CAPÍTULO III  
DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 12 - Para os fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal da Administração Direta e Indireta, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, não poderá exceder a 51,3% (cinquenta e um e três décimos por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ultrapassado o limite referido no *caput* deste artigo, são vedados:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no *caput* deste artigo será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, ao final de cada quadrimestre.

Art. 13 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não apresente estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no artigo. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Antecedendo as contratações de pessoal, inclusive as de reposição, ou elevação de carga horária de trabalho, as Secretarias Municipais deverão protocolizar solicitação de forma individualizada para cada cargo pretendido, independentemente da quantidade de servidores, acompanhada de manifestação com as justificativas, e declaração do ordenador da despesa (Anexo III), na forma prevista no *caput* deste artigo, que inicialmente será encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para regular instrução.

## DECRETOS

§ 2º - Adequadamente instruídos os autos e se mostrando viável o pleito, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas os encaminhará ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças, para elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

§ 3º - Autorizada a contratação, o processo será instruído pelo Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, com relação à reserva orçamentária, e no caso das dotações destinadas à cobertura de despesas e encargos com pessoal serem insuficientes para a contratação autorizada no § 2º deste artigo, a Secretaria Municipal interessada deverá requerer, em despacho fundamentado, a complementação da dotação, utilizando as rotinas descritas no artigo 14 deste Decreto.

§ 4º - A contratação de pessoal ou elevação de carga horária, somente será efetivada, após a regular aprovação do Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária, nos autos do processo administrativo específico.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá fazer expressa referência ao número do processo administrativo que autorizou a despesa, nos Editais de Convocação para provimento de cargo público e nas respectivas Portarias de Nomeações.

§ 6º - Fica dispensada de obtenção de nova autorização junto à Secretaria Municipal de Finanças, a despesa com pessoal que se enquadre nas seguintes hipóteses:

I - reposição por exoneração realizada no exercício;

II - não comparecimento ou desistência dos convocados para provimento em cargo efetivo;

III - para provimento de cargos temporários da escala rotativa, desde que respeitados os quantitativos autorizados no processo administrativo específico que trata do assunto.

§ 7º - Na ocorrência de alterações da legislação no exercício, que impliquem em acréscimos aos vencimentos e outras vantagens com pessoal e encargos, observado o limite que trata o artigo 12 deste Decreto, caberá à Secretaria Municipal de Finanças efetuar as complementações de recursos orçamentários necessários à sua cobertura, de acordo com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que as autorizou.

§ 8º - A efetivação dos remanejamentos de servidores entre órgãos da administração deverá ser precedida de reserva orçamentária suficiente para o período de cobertura no exercício, nos termos do disposto no artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 9º - Aplicam-se, no que couber, às contratações de estagiários ou assemelhados, os procedimentos adotados para a contratação de pessoal.

#### CAPÍTULO IV DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 14 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I - obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto;

II - atendimento das exigências constantes dos artigos 15 e 16 deste Decreto;

Art. 15 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados nos termos do disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016, serão acompanhados dos motivos e justificativas.  
Parágrafo único - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - Para atendimento do disposto no artigo 15 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício, em conformidade com a Declaração de Ordenador da Despesa expedida pelo Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 17 - As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua inclusão no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

Art. 18 - Os recursos orçamentários disponibilizados em função do cancelamento das solicitações de compras ou pedidos de empenho, provenientes de atos específicos de remanejamento/suplementação de verbas, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, mediante requerimento devidamente justificado apresentado pelo Ordenador da Despesa ao Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º - Os servidores designados para a finalidade descrita no *caput* deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas na Lei do Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 20 - As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no artigo 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser precedidas de:

I - encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de processo administrativo com parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso;

II - validação dos Pareceres técnicos financeiros juntados ao processo pelo Departamento responsável da Secretaria Municipal de Finanças;

III - análise do atendimento aos limites da Lei Complementar

Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e Senado Federal.

Art. 21 - As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, estarão sujeitas ao equilíbrio financeiro na forma prevista nos artigos 3º e 11 deste Decreto, devendo ser pactuados diretamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Havendo necessidade de limitação de empenho na forma prevista no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá o contingenciamento na liberação de transferências financeiras à Administração Indireta, na mesma proporção, visando à manutenção do equilíbrio fiscal.

§ 2º - Os Órgãos da Administração Indireta, deverão tomar ações visando o equilíbrio entre a realização das Despesas, frente as transferências recebidas da Administração Direta dos recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º - As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no *caput* deste artigo formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévia, a cada quadrimestre.

Art. 22 - A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto orçamentário pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## DECRETOS



ANEXO I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) - Consolidado (Administração Direta e Indireta).

Consolidado (Administração Direta e Indireta)

mês	arrecadação			previsão			despesa			acumulada
	mensal orçada	contingenciamento	mensal previsto	acumulada	mensal orçada	contingenciamento	mensal previsto	contingenciamento	mensal previsto	
jan	208.188.794,00	17.864.848,25	190.323.945,75	190.323.945,75	129.699.641,67	13.547.944,88	116.151.696,79	13.547.944,88	116.151.696,79	116.151.696,79
fev	237.175.515,56	19.459.117,94	217.716.397,62	408.040.343,37	162.881.947,49	15.372.971,70	147.508.975,80	15.372.971,70	147.508.975,80	263.660.672,59
mar	195.470.504,37	17.165.342,32	178.305.162,05	586.345.505,42	189.979.596,32	16.863.342,38	173.116.253,94	16.863.342,38	173.116.253,94	436.776.926,53
abr	172.116.590,55	15.880.877,06	156.235.713,48	742.581.218,91	186.617.395,47	16.678.421,33	169.938.974,14	16.678.421,33	169.938.974,14	606.715.900,67
mai	176.427.718,87	16.117.989,12	160.309.729,75	902.890.948,66	175.850.322,45	16.086.232,32	159.764.090,13	16.086.232,32	159.764.090,13	766.479.990,80
jun	160.389.155,14	15.235.868,12	145.153.287,03	1.048.044.235,69	192.296.104,21	16.990.750,31	175.305.353,89	16.990.750,31	175.305.353,89	941.785.344,69
jul	171.251.869,12	15.833.317,39	155.418.551,74	1.203.462.787,42	188.929.015,79	16.805.560,45	172.123.455,34	16.805.560,45	172.123.455,34	1.113.908.800,03
ago	179.674.827,53	16.296.580,10	163.378.247,44	1.366.841.034,86	183.604.004,67	16.512.684,84	167.091.319,83	16.512.684,84	167.091.319,83	1.281.000.119,86
set	170.195.849,48	15.775.236,30	154.420.613,18	1.521.261.648,04	186.747.504,24	16.685.577,32	170.061.926,93	16.685.577,32	170.061.926,93	1.451.062.046,79
out	173.958.146,81	15.982.162,66	157.975.984,16	1.679.237.632,20	186.288.220,66	16.660.316,72	169.627.903,94	16.660.316,72	169.627.903,94	1.620.689.950,73
nov	167.540.265,46	15.629.179,18	151.911.086,28	1.831.148.718,48	196.900.020,72	17.243.965,72	179.656.054,99	17.243.965,72	179.656.054,99	1.800.346.005,73
dez	181.556.963,08	16.400.097,55	165.156.865,52	1.996.305.584,00	214.152.426,30	18.192.848,03	195.959.578,27	18.192.848,03	195.959.578,27	1.996.305.584,00

Administração Direta Mais Transferências para Adm. Indireta

mês	arrecadação			previsão			despesa			acumulada
	mensal orçada	contingenciamento	mensal previsto	acumulada	mensal orçada	contingenciamento	mensal previsto	contingenciamento	mensal previsto	
jan	184.349.210,67	17.864.848,25	166.484.362,42	166.484.362,42	105.860.058,34	13.547.944,88	92.312.113,46	13.547.944,88	92.312.113,46	92.312.113,46
fev	213.335.932,23	19.459.117,94	193.876.814,29	360.361.176,71	139.042.364,16	15.372.971,70	123.669.392,47	15.372.971,70	123.669.392,47	215.981.505,93
mar	171.630.921,04	17.165.342,32	154.465.578,72	514.826.755,42	166.140.012,98	16.863.342,38	149.276.670,60	16.863.342,38	149.276.670,60	365.258.176,53
abr	148.277.007,21	15.880.877,06	132.396.130,15	647.222.885,57	162.777.812,14	16.678.421,33	146.099.390,81	16.678.421,33	146.099.390,81	511.357.567,34
mai	152.588.135,54	16.117.989,12	136.470.146,42	783.693.031,99	152.010.739,12	16.086.232,32	135.924.506,80	16.086.232,32	135.924.506,80	647.282.074,14
jun	136.549.571,81	15.235.868,12	121.313.703,70	905.006.735,69	168.456.520,87	16.990.750,31	151.465.770,56	16.990.750,31	151.465.770,56	798.747.844,69
jul	147.412.285,79	15.833.317,39	131.578.968,40	1.036.585.704,09	165.089.432,45	16.805.560,45	148.283.872,00	16.805.560,45	148.283.872,00	947.031.716,70
ago	155.835.244,20	16.296.580,10	139.538.664,10	1.176.124.368,19	159.764.421,34	16.512.684,84	143.251.736,50	16.512.684,84	143.251.736,50	1.090.283.453,20
set	146.356.266,15	15.775.236,30	130.581.029,85	1.306.705.598,04	162.907.920,91	16.685.577,32	146.222.343,59	16.685.577,32	146.222.343,59	1.236.505.796,79
out	150.118.563,48	15.982.162,66	134.136.400,82	1.440.841.798,86	162.448.637,33	16.660.316,72	145.788.320,61	16.660.316,72	145.788.320,61	1.382.294.117,40
nov	143.700.682,13	15.629.179,18	128.071.502,95	1.568.913.301,81	173.060.437,38	17.243.965,72	155.816.471,66	17.243.965,72	155.816.471,66	1.538.110.589,06
dez	157.717.379,74	16.400.097,55	141.317.282,19	1.710.230.584,00	190.312.842,97	18.192.848,03	172.119.994,94	18.192.848,03	172.119.994,94	1.710.230.584,00

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  
ART. 16 E 17 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/00 - LRF

DATA: PROCESSO Nº: ANO: SECRETARIA SOLICITANTE: 

## 1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- ADITAMENTO, REAJUSTE, REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS, DENTRE OUTRAS
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (ESPECIFICAR) \_\_\_\_\_

## 2. DESCRIÇÃO:

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

## DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**3. DESPESAS:****3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

**3.3 INVESTIMENTOS:**NATUREZA DOS INVESTIMENTOS: OUTROS: 

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL			

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):****4.1. DOTAÇÕES ONERADAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

**4.2. DOTAÇÕES REDUZIDAS:**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		

**5. EMPENHOS EFETIVADOS:**

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL			

**6. RETENÇÕES EFETUADAS:**

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")

## DECRETOS

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TOTAL	
-------	--

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01						
TOTAL 02						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00, que a proposta \_\_\_\_\_, tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos das dotações orçamentárias

\_\_\_\_\_  
Gestor Orçamentário requisitante (carimbo)

Jundiá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor requisitante (carimbo)

\_\_\_\_\_  
Secretário requisitante (carimbo)

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de \_\_\_\_\_



## DECRETOS

exercício da obrigação disposta no inciso III deste artigo, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU de Vista Alegre.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 30 de janeiro de 2017 no CEU Vista Alegre localizado na Rua Cabo Edivaldo Quirino Santana, s/nº, com a presença de 21 (vinte e um) membros que o assinam.

**DECRETO Nº 26.793, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 32.340-6/2016, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU - VISTA ALEGRE**

**CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU E SUA FINALIDADE**

Art. 1º - O Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU, é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º - Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º - O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º - O CEU é composto de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no Município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.

Art. 5º - O CEU de Vista Alegre é mantido pelo Município e reger-se-á por este Regimento Interno e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

**CAPÍTULO II  
DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO**

Art. 6º - A gestão do CEU de Vista Alegre será feita de forma compartilhada, a partir da constituição de Grupo Gestor tripartite com poder deliberativo e mandato bianual.

Art. 7º - O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno do CEU de Vista Alegre e Poder Público.

Art. 8º - O Grupo Gestor é instituído e regido por Estatuto próprio.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DO CEU**

Art. 9º - O CEU de Vista Alegre funcionará de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h, e nos finais de semana e feriados, das 8h às 18h, podendo ser alterado de acordo com a peculiaridade de cada evento programado.

Parágrafo único - O horário de funcionamento poderá ser alterado também com a finalidade de ficar condizente com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes com disponibilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos ou em fins de semana.

Art. 10 - Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo CEU de Vista Alegre durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas.

**CAPÍTULO IV  
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art. 11 - As informações sobre a gestão do CEU de Vista Alegre, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet para consulta pública.

Art. 12 - A programação do CEU de Vista Alegre, com as informações sobre eventos, cursos e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro do CEU e no sítio oficial do Município.

**CAPÍTULO V  
DAS ATIVIDADES**

Art. 13 - As atividades do CEU de Vista Alegre serão abertas ao público e gratuitas.

§ 1º - É permitida a implementação de mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.

§ 2º - É permitida, desde que deliberado pelo Grupo Gestor, a venda de alimentos e produtos, exceto bebidas alcoólicas, no CEU de Vista Alegre em caso de eventos como feiras, shows e festas, sendo vedada a cobrança de ingresso.

**CAPÍTULO VI  
DOS ESPAÇOS**

Art. 14 - Os espaços do CEU de Vista Alegre são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:

I - Cineteatro: espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;

II - Biblioteca: espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura e o atendimento aos alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA de segunda a sexta-feira no período noturno para alfabetização;

III - Laboratório Multimídia (Telecentro): espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;

IV - Sala Multiuso: espaço destinado à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais e atendimento aos alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA de segunda a sexta-feira no período noturno para alfabetização;

V - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - Quadra Poliesportiva: espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;

VII - Pista de skate: espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;

VIII - Pista de caminhada: espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;

IX - Parquinho: espaço destinado à recreação infantil; e

X - Áreas externas de uso comum: espaços destinados à convivência dos usuários do CEU de Vista Alegre.

Parágrafo único - Os espaços do CEU de Vista Alegre poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que estas estejam integradas aos seus distintos espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.

**CAPÍTULO VII  
DOS USUÁRIOS**

Art. 15 - Os usuários do CEU de Vista Alegre, ou o público nele atendido, compreendem prioritariamente a comunidade local.

Art. 16 - São direitos dos usuários do CEU de Vista Alegre:

I - acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

II - acesso às informações sobre gestão do equipamento; e

III - participação nas atividades programadas.

Art. 17 - São deveres dos usuários do CEU de Vista Alegre:

I - zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e

II - acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

§ 1º - É expressamente proibido o consumo de bebida alcoólica e entorpecentes nas dependências e no entorno do CEU de Vista Alegre.

§ 2º - Os usuários são responsáveis pela posse de seus animais domésticos, bem como pelo comportamento e pela sujeira eventualmente produzida pelo animal.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

**DECRETO Nº 26.794, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.471-3/2017, -----

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000); -----

## DECRETOS

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os pagamentos das obrigações devem obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades; -----

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; -----

CONSIDERANDO a disciplina específica estabelecida para os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores prevista no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; -----

CONSIDERANDO o comprometimento das disponibilidades financeiras verificada em janeiro do corrente exercício, em face da existência de despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores, com a identificação de atrasos de adimplimento de obrigações em prazo superior a 90 (noventa) dias; -----

CONSIDERANDO que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade. -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento de Débitos de Exercícios Financeiros Anteriores, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores, que se encontram devidamente processados, bem como aqueles que não foram processados até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a efetuar o pagamento das obrigações vencidas referentes aos exercícios de 2016 e anteriores, mediante avaliação prévia da situação financeira e fluxo de caixa do Município.

Art. 2º - Observada a ordem cronológica dos vencimentos, a Secretaria Municipal de Finanças promoverá a quitação dos restos a pagar mensalmente, em conformidade com os recursos disponibilizados para tal finalidade, excetuados os créditos referidos no art. 3º deste Decreto.

§ 1º - Os compromissos a pagar, regularmente liquidados e a liquidar, serão ordenados em conformidade com a data de emissão da Nota Fiscal recebida no Sistema Integrado de Informações Municipais - SIIM.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças publicará, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, no Portal da Transparência da Prefeitura, no sítio eletrônico [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br), o rol de credores pagos, relativos aos restos a pagar de que trata o art. 1º deste Decreto, contendo os seguintes elementos: o número da nota fiscal, a data de sua emissão, o nome do credor e o valor pago.

Art. 3º - Excluem-se dos procedimentos referidos no art. 2º deste Decreto os créditos com valores superiores a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão objeto de composição amigável, mediante consenso entre as partes, com a necessária formalização de ato próprio, ao qual se dará ampla publicidade.

§ 1º - Os valores decorrentes dos acordos celebrados em conformidade com o *caput* serão quitados, parceladamente, da seguinte maneira:

a) valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

b) valores que variam entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em até 18 (dezoito) parcelas mensais; e

c) valores que variam entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá propor, fundamentadamente, a antecipação das últimas parcelas do pagamento previsto no § 1º deste artigo, desde que oferecidos descontos pelo credor, cujos percentuais mínimos serão fixados e publicados pelo Executivo, observados o princípio da impessoalidade e a disponibilidade financeira do Erário municipal.

Art. 4º - A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.

Parágrafo único - Consideram-se relevantes razões de interesse público as seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Município, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional; e

III - situação de excepcional desequilíbrio das contas públicas, que comprometa a solidez financeira do Município.

Art. 5º - Para os fins previstos no art. 3º será constituída uma Comissão Especial, composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e 02 (dois) da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Não se sujeitarão aos critérios estabelecidos neste Decreto, os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

III - concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - As medidas implementadas em observância ao estabelecido neste Decreto serão acompanhadas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 8º - Em face de solicitação fundamentada do Secretário Municipal de Finanças, poderá excepcionalmente ser promovida a alteração do enquadramento dos prazos e dos valores estipulados neste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 26.795, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 2.857-3/2017, -----

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar uma política de redução de despesas públicas, por meio de análise detalhada acerca da oportunidade, conveniência e necessidade da celebração, manutenção, adequação e ajuste de valores dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres; -----

CONSIDERANDO o contexto orçamentário-financeiro no qual o município encontra-se, carecendo de ações efetivas que atendam ao objetivo proposto; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se proporcionar uma gestão eficiente nas contratações, sempre buscando o menor custo, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal; -----

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam as contratações, em especial à legislação atinente às licitações, contratos, finanças e orçamento; -----

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos do § 1º da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000. -----

**DECRETA:**

Art. 1º - Os contratos e instrumentos jurídicos congêneres dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com valores totais acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), abrangendo bens, serviços, obras e locação de imóveis, que envolvam o dispêndio de recursos, com vigência para além de 30 (trinta) dias e/ou que irão sofrer prorrogação, contados da publicação deste Decreto, deverão ser revistos para avaliar a necessidade de sua manutenção, bem como para verificar as condições que estão atualmente ajustadas, objetivando sua renegociação caso seja necessária a sua continuidade.

Art. 2º - A renegociação de que trata o art. 1º tem por finalidade a obtenção de redução de no mínimo 15% (quinze por cento) dos valores ajustados por meio de contratos e instrumentos jurídicos congêneres, podendo a iniciativa recair sobre quantitativos e/ou preços praticados, conforme a natureza dos contratos e o prazo de sua vigência, sempre respeitados os limites impostos pela legislação pertinente.

§ 1º - Para os contratos de locação de imóveis serão abertas negociações visando à redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal praticado.

§ 2º - A renegociação dos contratos deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 3º - A renegociação de ajustes representados por Notas de Empenho, como instrumentos substitutivos ao contrato, nos termos da lei, deverá ser formalizada por meio de Apostilamento.

Art. 3º - Na hipótese de se mostrar inviável a redução de custos nos termos estipulados neste Decreto, havendo risco de prejuízos ao interesse público e à eficiência dos serviços prestados, a ocorrência deverá ser descrita e devidamente motivada pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 4º - A aplicação de reajustes, repactuações ou realinhamentos subsequentes à renegociação de que trata este Decreto deverá considerar a data e os novos valores e quantitativos pactuados, devendo tal ressalva constar expressamente dos termos aditivos ou Apostilamentos.

Art. 5º - A decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos jurídicos congêneres, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, deverá sempre



## DECRETOS

observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público, independentemente do prazo de aplicação deste Decreto.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Decreto, para que os órgãos e entidades promovam a renegociação dos contratos vigentes.

Parágrafo único - Ao final do prazo estipulado no "caput", será efetuada uma avaliação dos resultados obtidos e, caso haja necessidade, poderá haver prorrogação desse prazo, por igual período, para novas ações e/ou estabelecimento de outras metas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, caso necessário, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º - No âmbito da Administração Direta, os procedimentos legais e administrativos para a negociação e redução, a serem seguidos pelos titulares das Secretarias, serão definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por meio da Diretoria de Apoio à Gestão, com o apoio de Comissão Especial, formada por integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e da Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o gestor de contrato de cada Secretaria.

Art. 9º - No âmbito da Administração Indireta fica a cargo de cada entidade a regulamentação das competências para as renegociações previstas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Relações Institucionais

**CLOVIS MARCELO GALVÃO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**DECRETO Nº 26.796, DE 31 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.334-4/2017, -----

**DECRETA:**

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará de forma interinstitucional e intersetorial no desenvolvimento de suas políticas públicas, programas e ações, com vistas à inovação das estruturas administrativa e de gestão, à otimização dos recursos e à melhoria dos indicadores socioeconômicos e ambientais do Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º deste Decreto, a Administração Pública Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão orientada para resultados, adotará o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental; de transparência administrativa; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, ambientais, econômicos, sociais e humanos, com ênfase em suas prioridades estratégicas.

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 2º deste Decreto e, em especial, de coordenação e integração da ação governamental da Administração Pública Municipal no ciclo das políticas

públicas a cargo do Município, ficam criadas as Plataformas de Serviços, integradas por órgãos municipais, autarquias, fundações e empresas públicas, que serão agrupadas nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança institucional.

§ 1º - As áreas temáticas básicas da função administrativa poderão ser divididas em subáreas para fins de compatibilização com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

§ 2º - As Plataformas de Serviços, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas, programas e ações a seu cargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

Art. 4º - São as seguintes as Plataformas de Serviços da gestão transversal do desenvolvimento no âmbito da Administração Pública Municipal, nas áreas temáticas a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto:

I - Governança, Finanças e Transparência;

II - Desenvolvimento Sustentável;

III - Inclusão e Desenvolvimento Social;

IV - Saúde e Qualidade de Vida;

V - Educação e Cultura;

VI - Segurança Municipal e Proteção do Cidadão;

VII - Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Emprego.

Parágrafo único - No curso da implementação e da avaliação das políticas públicas, poderão ser formados sistemas operacionais específicos ou articulados ou alteradas as Plataformas de Serviços existentes, inclusive com migração para outra área temática básica da função administrativa, visando à consecução dos objetivos estratégicos da ação governamental.

Art. 5º - São instrumentos do modelo de gestão transversal orientada para resultados:

I - Portal da Cidade: Plataforma Digital estruturada por Serviços;

II - Comitês de Resultados Temáticos para monitoramento dos resultados;

III - Acordos de Resultados por Plataforma;

IV - instrumentos de planejamento: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA);

VI - Conselhos de Políticas Setoriais;

XI - outros instrumentos correlatos, desde que oficializados ou integrados por processos colaborativos formais.

Art. 6º - As atividades de coordenação, integração, intersetorialidade ou transversalidade não excluem as responsabilidades originárias das Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta envolvidos nos processos no âmbito das Plataformas de Serviços, ou, ainda, nos de caráter interinstitucional.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, ou ao órgão que vier a substituí-la, a coordenação e articulação das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.580-5/2014,-----

D E S I G N A, para integrar o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO - CEU, nos moldes do art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 8.454, de 25 de junho de 2015, MARCIA PAVAN GUILHERME, titular, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em substituição a PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO; MARIA LÚCIA PELEGRINO DA SILVA, titular, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, em substituição a KLEBERSON ALEXANDRO PINTO; e ANA ADÉLIA APARECIDA SOUZA DIAS, suplente, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, em substituição a WALKIRIA TROPARDI MARTINS, todos representantes da Prefeitura do Município de Jundiá, designados pelas Portarias nº 163, de 05 de julho de 2016, e nº 200, de 18 de agosto de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS  
EDITAL Nº10, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

**CLÓVIS MARCELO GALVÃO**, Secretário Municipal de Administração e Gestão, respondendo cumulativamente pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **FEVEREIRO 2017**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

**FEVEREIRO**

1317501	ADELAINE APARECIDA DE SOUZA CURCIO
2335901	ADEMAR RENILDO DA SILVA
1305401	ADILENY CRISTINA ESTEVES T. DA COSTA
1314001	ADILIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA
2336101	ADRIANA ALVES DE SIQUEIRA
1313901	ADRIANA APARECIDA TRESMONDI FAVARO
1308301	ADRIANA ARCOS BATISTA
2345201	ADRIANA CAMILA RODRIGUES DE SOUZA
1030701	ADRIANA CAREGATTI FRANCO ANESIO
2335701	ADRIANA COELHO BONETTI
1317601	ADRIANA CRISTINA RAMPIN
1307801	ADRIANA EDMEIRE DE SOUZA
2344801	ADRIANA ELIZA MENDES
1314201	ADRIANA FALCAO RUEDA PALOMO
1309701	ADRIANA LUZIA CARNIO DE MELLO
1456001	ADRIANA MARIA DA SILVA BEZERRA
1306101	ADRIANE REGINA GONCALVES
2338801	ADRIANE SANTOS DE LIMA
1865301	ALESSANDRA CORTEZ TRINQUINATO
1314301	ALESSANDRA GONCALVES DE SOUZA
1864401	ALESSANDRA PATRICIA DE ALMEIDA
1456301	ALESSANDRA SGUILARO OLIVATO
2086501	ALESSANDRA SIQUEIRA LEBRAO DE FARIA
1022801	ALEXANDRE DA SILVA SOARES
480901	ALEXANDRE ROSAS
1352001	ALICE DE JESUS ROSA MACHADO
2334501	ALINE FERNANDA GOES DE LIMA
1456501	ALINE PEDROSO NEVES